



RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DE TITULOS

NOME :	ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS NETO
CARGO:	251PROF. DA EDUC. BÁSICA- PEDAGOGO ENSINOINFANTIL (Z. URBANA)
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. O candidato apresentou declaração comprobatória que exerceu a função de professor nos anos letivos de 2016 e 2017, não recebendo pontuação por enviar Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmos aceitos pelo edital.

NOME :	FRANCILENE DA SILVA LIMA
CARGO:	252PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A do Edital - Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de 1,0 1,0 formação específica a que concorre. A área específica é Educação básica, não sendo aceita portanto a Docencia do Ensino Superior.

NOME :	JAILSON FONTES ALVES
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato concluiu o curso em 15 de julho de 2016, não havendo portanto Tempo de Serviço após a conclusão do curso.

NOME :	NAIARA KELLY MONTEIRO DA SILVA
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A do edital – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A candidata concluiu o curso em fevereiro de 2013 não recebendo pontuação pelos anos anteriores mencionados no recurso . E de acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2014, os demais são fração de ano letivo.



NOME :	GILMARA BEZERRA AMORIM
CARGO:	251PROF. DA EDUC. BÁSICA- PEDAGOGO ENSINOINFANTIL (Z. URBANA)
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	A candidata teve sua pontuação de pós graduação atribuída, bem como 0,5 pontos de Tempo de Serviço relativo ao ano letivo de 2017. Uma vez que se acordo com o edital no seu item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, não se pontua fração de ano letivo.

NOME :	RÔMULO BEZERRA DA SILVA
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço.O candidato apresentou Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmo aceitos pelo edital.

NOME :	CLEILSON IZAIAS EVANGELISTA ARAUJO
CARGO:	252PROFº DA EDUC. BÁSICA-PEDAGOGO- 1º AO 5ºANO- ZONA RURALIL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, a declaração apresentada tras apenas fração de ano letivo.

NOME :	JHONNATA PEREIRA PINHEIRO
CARGO:	PROFESSOR EDUC BÁSICA - ENS RELIGIOSO - Z.URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, Foram contabilizado os anos letivos de 2014,2015,2016 e 2017 os demais são fração de ano letivo.

NOME :	ELIVANE MARQUES DOS SANTOS
CARGO:	PROF. ED. BÁSICA .PEDAGOGO ENS. INFANTIL Z. URBANA 251
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir: Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, MESTRADO NA ÁREA, MESTRADO EM ÁREAS, Diploma de conclusão de curso de DOUTORADO, TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, a candidata enviou diploma de graduação que é o requisito para que os títulos acima pontuados sejam válidos mas não recebendo portanto pontuação que acrescente em sua nota. Vale frisar que a duvida da candidata é pertinente



no sentido que o candidato que não entregou título aparece com a nomenclatura NÃO ENVIOU e o candidato que enviou e não recebeu pontuação aparece com a nota ZERO, entretanto por ser a fase de títulos classificatória não está o candidato eliminado do certame.

NOME :	DENILSON BARBOSA DOS SANTOS
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	De acordo com os itens: 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. 7.5.A – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos. 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato não enviou Diploma de conclusão do Curso Superior não podendo portanto receber pontuação referente aos demais títulos enviados. Não podendo portanto a Banca receber documentação comprobatória de conclusão em momento posterior.

NOME :	JAMERSON OLIVEIRA RODRIGUES
CARGO:	233 PROFESSOR EDUC BÁSICA - FILOSOFIA - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A do Edital - Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de 1,0 1,0 formação específica a que concorre. A área específica é Educação básica, não sendo aceita portanto a Docencia do Ensino Superior.

NOME :	RITA LIDIANE AMORIM BEZERRA
CARGO:	PROF.ED.BÁS. LÍNGUA INGLESA - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.A do edital – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos. A candidata não enviou documentação no prazo estipulado por este edital, não podendo portanto ser recebida em momento posterior.

NOME :	ALLAN HENRIQUE BACELAR DA SILVA
CARGO:	246 PROFESSOR EDUC BÁSICA - ENS RELIGIOSO - Z.URBANA
RESULTADO:	DEFERIDO PARCIALMENTE
JUSTIFICATIVA:	O candidato solicita discriminação dos pontos: O candidato apresenta declaração em andamento do curso de MESTRADO (não pontuado) – é obrigatória a conclusão do curso. Recebeu pontuação relativo a conclusão da pós graduação, o candidato apresentou declaração de escolar particular como tempo de Serviço não pontuado, conforme item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante



na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. Bem como não são aceitos declarações de Professor de Ensino Superior. Pontuado os anos de 2016 e 2017 como Professor do IFPI. Nova Nota: 2,0

NOME :	EMANUELE ALENCAR DA SILVA
CARGO:	PROF. EDUC. BÁS. LÍNGUA PORTUGUESA 243
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	A candidata recebeu pontuação relativo a pós graduação, De acordo com o item 7.9.A do edital – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. A candidata concluiu o curso em Setembro de 2013 não recebendo pontuação pelos anos anteriores mencionados no recurso . E de acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, foram contabilizados anos letivos de 2014,2015 e 2016 os demais são fração de ano letivo.

NOME :	LENISE MOURA FÉ DE ALMEIDA.
CARGO:	234 PROFESSOR EDUC BÁSICA - FILOSOFIA - Z.URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. O candidato apresentou declaração comprobatória que exerceu a função de professor nos anos letivos de 2016 aos anos atuais, embora seja pontuado apenas ano letivo de 2017, os demais são fração de ano letivo. Não recebe pontuação por enviar Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmo aceitos pelo edital.

NOME :	ANA CRISTINA GOMES LEITE
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, Foram contabilizado os anos letivos de 2014,2015,2016 e 2017 os demais são fração de ano letivo.

NOME :	VIRNA PEREIRA TEIXEIRA
CARGO:	243 PROFESSOR EDUC BÁSICA - PORTUGUÊS - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano até o limite de 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo



prestado, mesmo que para empregados diferentes, os anos apresentados 2008 e 2009 não se contabilizam por não fechar anos letivos, não se contabilizando fração de ano letivo.

NOME :	IAN MARCELL PAZ
CARGO:	246 PROFESSOR EDUC BÁSICA - ENS RELIGIOSO - Z.URBANA
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre. Foi indevidamente omitida nota de pós graduação do candidato uma vez que a declaração apresentada não foi objetiva em relação a data de conclusão da pós graduação. Nova Nota: 1,0

NOME :	FRANCISCA ALVES DA ROCHA
CARGO:	245 PROFESSOR EDUC BÁSICA - ENS RELIGIOSO - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com os itens: 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. 7.5.A – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos. 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato não enviou Diploma de conclusão do Curso Superior não podendo portanto receber pontuação referente aos demais títulos enviados. Não podendo portanto a Banca receber documentação comprobatória de conclusão em momento posterior. A candidata esta em fase de conclusão de curso , não recebendo portanto pontuação relative aos títulos.

NOME :	AMANDA SOUSA MOURÃO
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – Somente serão aceitos os títulos abaixo relacionados, expedidos até a data da entrega, observados os limites de pontos do quadro a seguir: Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, MESTRADO NA ÁREA, MESTRADO EM ÁREAS, Diploma de conclusão de curso de DOUTORADO, TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, a candidata enviou diploma de graduação que é o requisito para que os títulos acima pontuados sejam válidos mas não recebendo portanto pontuação que acrescente em sua nota. Vale frisar que a duvida da candidata é pertinente no sentido que o candidato que não entregou título aparece com a nomenclatura NÃO ENVIOU e o candidato que enviou e não recebeu pontuação aparece com a nota ZERO, entretanto por ser a fase de títulos classificatoria não esta o candidato eliminado do certame.

NOME :	LETTICIANY SANNY CRUZ DA COSTA
CARGO:	244 PROF. DA EDUCAÇÃO BÁSICA –L. PORTUGUESA(ZONA URBANA)
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário:



Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. A candidata apresentou declaração Contratos de Prestações de Serviços e declaração de escola particular, não sendo os mesmo aceitos pelo edital.

NOME :	FLÁVIA LIMA E SILVA
CARGO:	251 PROF. EDUC. BÁSICA-PEDAGOGO ENS INFANTIL-ZONA URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato concluiu o curso em 02 de maio de 2016, não havendo portanto Tempo de Serviço após a conclusão do curso.

NOME :	FABIANE MARIA SILVA AZEVEDO
CARGO:	250- PEDAGOGO ENS. INFANTIL - ZONA RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano até o limite de 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, Não se contabiliza fração de ano letivo.

NOME :	WALACE AGUIAR MASCARENHAS
CARGO:	236 PROFESSOR EDUC BÁSICA - GEOGRAFIA - Z.URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. O candidato apresentou declaração contracheques e decalração de escolar particular, não sendo os mesmo aceitos pelo edital.E Segundo o item 7.4. A do edital– Somente serão aceitos os títulos expedidos até a data da entrega, não podendo portanto receber documntação em momento posterior.

NOME :	PATRICIA EUGENIA DE SOUSA
CARGO:	252 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO COM RETIFICAÇÃO NA NOTA.
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA



DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. A candidata concluiu o curso de Licenciatura em Matemática em Dezembro de 2013, não habilitando para o cargo que esta pleiteado, neste caso a candidata deveria apresentar Diploma, devidamente registrado, de curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior ou Curso de nível médio na modalidade Normal. Nova nota: ZERO

NOME :	RAQUEL DE CARVALHO EVANGELISTA
CARGO:	251 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO ENS INFANT- Z.URBANA
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, foi indevidamente omitida 0,5 pontos da candidata uma vez que o período de afastamento mencionado na certidão não desconfigura ano letivo. Nota nota: 2,5.

NOME :	ESMELINDA SILVA FORTES
CARGO:	234- PROFESSOR EDUC BÁSICA – FILOSOFIA – Z. URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2016 e 2017, os demais são fração de ano letivo não são contabilizadas. Não são contabilizados como tempo de Serviços as experiencias como Tutor em Curso Superior , Coordenador de Curso entre outros.

NOME :	SANDRA FERREIRA DE MORAIS COSTA
CARGO:	252 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO 1 AO 5 ANO - Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. A candidata apresentou declaração Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmo aceitos pelo edital.

NOME :	GILIARD DA LUZ SOUZA
CARGO:	251 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO ENS INFANT- Z.URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, Foram contabilizado os anos letivos de 2014,2015,2016 e 2017 os demais são fração de ano letivo.



NOME :	LAYANNE MARA DE OLIVEIRA MELO LOPES
CARGO:	232 PROFESSOR EDUC BÁSICA - CIÊNCIAS FÍSICAS - Z.URBAN
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2017, os demais são fração de ano letivo. Foi indevidamente omitida a nota de Tempo de Serviço da candidata, Nova Nota: 2,0

NOME :	OZELY FERREIRA DOS SANTOS
CARGO:	249 PROF. EDUC. BÁSICA – TÉCNICAS AGRÍCOLAS
RESULTADO:	DEFERIDO PARCIALMENTE
JUSTITIFICATIVA:	<p>O candidato solicitou a revisão de todos os candidatos de seu cargo com base nos requisitos apresentados pelo edital como exigência para pleitear a vaga, pedido deferido. Para receber a pontuação devem os candidatos apresentar: Diploma, devidamente registrado, de curso superior em Licenciatura em Técnicas Agrícolas ou Bacharel ou Tecnólogo em Agricultura ou Zootecnia ou Agronomia ou em Ciências Agrícolas (todos com formação Pedagógica ou PósGraduação na Área pedagógica). Entretanto está indeferido o pedido no tocante a eliminar os candidatos durante a fase de títulos uma vez que a fase de títulos Segundo o edital é uma fase classificatória e não eliminatória, podendo portanto ser apresentados os requisitos que faltam nesta documentação apresentados na data da posse, podendo o candidato concluir os cursos necessários até esta data. Estão habilitados os candidatos:</p> <p>LUIZ FERNANDO DE FRANÇA SEGUNDO – Curso de Agronomia e Mestrado em Ciência Animal. (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>FLÁVIO ROBERTO LIMA CALDAS – Curso de Agronomia e Especialista em Educação Ambiental e Gestão Participativa de Recursos Híbridos. (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>SANDRA MARA BARBOSA ROCHA - Curso de Agronomia e Especialista em Agronomia – Agricultura Tropical. (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>CLAUDYANNE DO NASCIMENTO CASTRO - Curso de Agronomia e Mestrado em Agronomia. (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>NATÁLIA VIEIRA COSTA - Curso de Agronomia e Especialização em Educação no Campo. (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>LELISON LOPES SANTOS SILVA - Curso de Agronomia e Mestrado em Fitopatologia. (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>WENDELL WARLEM BARBOSA PEREIRA - Curso de Agronomia e Especialização em Gestão e Supervisão Escolar com docencia do Ensino Superior (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>MARCOS AURÉLIO RODRIGUES FONTES - Curso de Agronomia e Especialização em Gestão Ambiental e desenvolvimento Sustentavel (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>VÂNIA MARIA GOMES DA COSTA LIMA - Curso de Agronomia e Mestre em Agronomia (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>FRANCISCA LUANA DE ARAUJO CARVALHO - Curso de Bacharel em Zootecnia e aluna de Mestrado em Ciência Animal (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>ELZANE FREITAS LEITE SILVA - Curso de Agronomia e Mestre em Agronomia (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p> <p>JOÃO PEDRO ALVES DE AQUINO - Curso de Agronomia e Mestre em Agronomia Produção Vegetal (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).</p>



ÉLVIO DA SILVA RODRIGUES – Licenciado em Ciências Agrárias .
 MARTA MARIA DE OLIVEIRA NASCIMENTO - Curso de Agronomia e Especialização em Gestão e Educação Ambiental (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).
 JOSÉ CLAUDIO DE OLIVEIRA SOUSA - Curso de Agronomia e Especialização em Gestão e em Docencia do Ensino Superior (Componentes Curriculares de fundamentação didático Pedagógico).
 Podem complementar a documentação e se habilitar até a data da posse, os candidatos:
 JUNIEL LINHARES CHAGAS –Bacharel em Agronomia – não recebeu pontuação.
 REBECCA KAROLLINE ASSUNÇÃO LIMA - Bacharel em Agronomia – não recebeu pontuação.
 ANTÔNIO MIGUEL DOS SANTOS – Retificação da nota para ZERO, o candidato possui o curso Técnico em Nível Médio de Agropecuário não abrangido pelo edital.

NOME :	RISOLETA VIANA DE FREITAS
CARGO:	243- PROFESSOR EDUC BÁSICA -PORTUGUÊS - Z. RURAL
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A - Diploma ou Ata de conclusão de curso de MESTRADO NA ÁREA, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica que concorre.Foi indevidamente omitida a nota de Mestrado da candidata, nova nota: 2,5

NOME :	AMANDA CRISTINA RODRIGUES DE MELO
CARGO:	253- PROF EDU. BÁSICA PEDAGOGO 1 AO 5 ANO Z. URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2017, os demais são fração de ano letivo. A experiência referente a Carteira de Trabalho é como Assessora Pedagógica, não recebendo pontuação para o cargo específico de Professor. O estagio citado pela candidata não é contabilizado como experiência profissional.

NOME :	SUSY MARA COELHO ALMADA ASSUNÇÃO
CARGO:	252- PROF.EDUC.BÁSICA-PEDAGOGO 1A05 -Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.A – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos. Não sendo oportunizado portanto outra data e meio para que os candidatos façam a entrega dos títulos.

NOME :	ÉLVIO DA SILVA RODRIGUES
CARGO:	249 PROF. EDUC. BÁSICA - TÉCNICAS AGRICOLAS. - Z.RURAL
RESULTADO:	DEFERIDO PARCIALMENTE
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O Diploma do candidato menciona a conclusão do curso em Setembro de 2017 e a declaração do IFPI retifica em março de 2015, levando-se em conta que o candidato é responsável objetivamente pelas documentações apresentadas, consideramos que as declarações são



verídicas retificamos a nota do candidato pontuando portanto o ano letivo de 2015, 2016 e 2017. De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, Nova nota: 2,5

NOME :	ANA MARIA ALVES DA SILVA COSMO
CARGO:	250 PROF. EDUC. BÁSICA - PEDAGOGO ENS INFANT- Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. A candidata concluiu o curso em Março de 2015, pontuando portanto o ano letivo de 2015 e 2016. De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, o limite máximo de pontuação por tempo de serviço é 2,5.

NOME :	AECIO MOTA SARMENTO -
CARGO:	232 PROFESSOR EDUC BÁSICA - CIÊNCIAS FÍSICAS - Z.URBAN
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados

NOME :	AURILANE MOTA SARMENTO
CARGO:	253 PROF. EDUC. BÁSICA – PEDAGOGO 1 AO 5 ANO – Z. URBANA
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre. Foi indevidamente omitida nota de pós graduação da candidata uma vez que a declaração apresentada não foi objetiva em relação a data de conclusao da pós graduação. Nova Nota: 1,0

NOME :	ALCILEIDE SOBRAL XAVIER
CARGO:	243 PROFESSOR DE PORTUGUÊS – ZONA RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. A candidata apresentou declaração Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmo aceitos pelo edital.



NOME :	JULIANA DE SOUSA SILVA
CARGO:	252PROF. EDUC. BÁSICA -PEDAGOGO 1 AO 5 ANO -Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2017, os demais são fração de ano letivo.

NOME :	ANTONIO CARLOS GOMES DA CUNHA
CARGO:	239 PROFESSOR EDUC BÁSICA - MATEMÁTICA- Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato concluiu o curso em março de 2014, pontuando portanto os anos letivos de 2014,2015,2016 e 2017. De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes.

NOME :	CLAUDIA ELIANE PAZ SANTOS
CARGO:	250 PRODESSOR DE EDUC BASICA PEDAGOGO
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com os itens: 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. 7.5.A – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos. 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. A candidata não enviou documentação comprobatória de Tempo de Serviço , não podendo portanto ser recebida em momento posterior.

NOME :	JACKSON BEZERRA TEXEIRA
CARGO:	235 PROFESSOR EDUC BÁSICA - GEOGRAFIA - Z.RURAL
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	Foi indevidamente omitida a pontuação de títulos do candidato, 1,0 pós graduação e 2,5 Tempo de Serviço. Nova Nota: 3,5

NOME :	IGARO PRADO BORGES DE OLIVEIRA
CARGO:	237 PROFESSOR DE HISTÓRIA Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO



JUSTIFICATIVA:	De acordo com o 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, Não são contabilizados como tempo de Serviços as experiências como Tutor em Curso Superior , Coordenador de Curso entre outros. De acordo com o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados, o Tempo de Serviço como Professor de ensino Fundamental é anterior a conclusão do curso. Não é válida declaração de escola / faculdade particular.
-----------------------	--

NOME :	MENEYA VIANA DA SILVA
CARGO:	251 PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	A especialização da candidata foi pontuada corretamente, em relação ao Tempo de Serviço segundo o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. A candidata concluiu o curso em Dezembro de 1989, não possuindo tempo de Serviço após a conclusão. De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo Comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes. Os casos semelhantes que foram pontuados, possuem tempo de serviço após a conclusão do curso.

NOME :	RONELDE ALVES DA SILVA
CARGO:	248 PROF. EDUC. BÁSICA – ATEN. EDUC.ESPECIALIZADO – ZONA URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato concluiu o curso em Dezembro de 2015, pontuando portanto os anos letivos de 2016 e 2017. De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes.

NOME :	MARIA ANTONIA PEREIRA DA PAZ
CARGO:	242 PROFESSOR EDUC BÁSICA - INGLÊS - Z.URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.A do edital – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos.A candidata não enviou documentação no prazo estipulado por este edital , não podendo portanto ser recebida em momento posterior.



NOME :	VÂNIA SANTOS DE OLIVEIRA
CARGO:	252 PROFESSOR 1 AO 5 ANO- ZONA RURAL
RESULTADO:	DEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre. Foi indevidamente omitida a nota de pós graduação da candidata. Nova Nota: 1,0

NOME :	ELANY CÁSSIA PEREIRA MIRANDA ALVES
CARGO:	243 PROFESSOR EDUC BÁSICA PORTUGUÊS Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com os itens: 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo. 7.5.A – Receberá pontuação zero o candidato que não entregar os títulos na forma, no prazo, no horário e no local estipulados no presente edital de convocação para a avaliação de títulos. 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. A candidata não enviou Diploma de conclusão do Curso Superior não podendo portanto receber pontuação referente aos demais títulos enviados. Não podendo portanto a Banca receber documentação comprobatória de conclusão em momento posterior.

NOME :	MACIEL MOURÃO RAMOS
CARGO:	228 PROFESSOR EDUC BASICA – ARTES Z. URBANA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, foi contabilizado o ano letivo de 2013, não sendo contabilizado ano letivo em outro cargo a não ser especificamente Professor.

NOME :	LEIDMAR RODRIGUES COSTA DE ABREU
CARGO:	253 PROF.DA EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGO 1 AO 5 ANO (Z.URBANA)
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, foram contabilizados os anos letivos de 2015,2016 e 2017 os demais são fração de ano letivo.

NOME :	GIANE GOMES DE OLIVEIRA
CARGO:	252 PROF.EDUC.BÁSICA-PEDAGOGO 1AO5 Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.4. A do Edital - Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de 1,0 1,0 formação específica a que concorre.A área específica é Educação básica, não sendo aceita portanto a Docencia do Ensino Superior. De acordo com o item7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso,



mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato concluiu o curso em 16 de julho de 2012, não havendo portanto Tempo de Serviço(Ano letivo) após a conclusão do curso.

NOME :	JUCILADY TEIXEIRA DA SILVA NASCIMENTO
CARGO:	235 PROF. EDUC BAS GEOGRAFIA Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. A candidata, não recebe pontuação por enviar Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmos aceitos pelo edital, bem como não há pontuação da experiência profissional na Educação Superior.

NOME :	JESÉLIA FERNANDA RIBEIRO COÊLHO
CARGO:	235 PROF. EDUC BAS GEOGRAFIA Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTITIFICATIVA:	De acordo com o item 7.5.5.A – A comprovação do tempo de serviço no cargo será mediante apresentação de: a) Quando o empregador for Órgão Público de regime estatutário: Certidão de Tempo de Serviço, onde conste data de entrada e de saída, cargo ou função desempenhada, e seja assinada por autoridade competente, com timbre e carimbo do órgão. b) Quando o empregador for Órgão Público de regime celetista: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. c) Quando o empregador for de iniciativa privada: Somente, cópia do contrato constante na carteira de trabalho. Não serão aceitos declarações ou certidões para comprovação de tempo de serviço. A candidata, não recebe pontuação por enviar Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmos aceitos pelo edital.

NOME :	FRANCÊS DE FRANCIS SILVA SALAZAR
CARGO:	237 PROFESSOR DE HISTÓRIA ZONA RURAL
RESULTADO:	DEFERIDO PARCIALMENTE
JUSTIFICATIVA	A retificação solicitada já foi feita no site, entretanto no tocante ao Tempo de Serviço apenas serão pontuados de acordo com o edital no seu item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo comprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, A experiência iniciada em maio é considerada fração de ano letivo. Não recebendo portanto pontuação.

NOME :	ANDRÉ MACENA GODÊ
CARGO:	252 PROF. EDUC. BÁSICA PEDAGOGO 1 AO 5 ANO Z.RURAL
RESULTADO:	INDEFERIDO



JUSTIFICATIVA:	De acordo com o item 7.9.A – Todas as modalidades de títulos somente serão consideradas a partir da data de conclusão do curso, mediante apresentação, junto com os títulos, de Certidão ou Certificado de Conclusão do Curso pelo qual o candidato está concorrendo e o item 7.5.1.A – Somente serão acolhidos como títulos, aqueles cursados e ou trabalhados após a data de Graduação, de forma que É OBRIGATÓRIA A JUNTADA DO DIPLOMA DE GRADUAÇÃO, sob pena dos títulos não serem contabilizados. O candidato concluiu o curso em Setembro de 2010, pontuando portanto o ano letivo de 2011. De acordo com o item 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2011, os demais são fração de ano letivo.
-----------------------	--

NOME :	FLÁVIO ROBERTO LIMA CALDAS
CARGO:	249 PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA - TÉCNICAS AGRÍCOLAS. - ZONA RURAL
RESULTADO:	DEFERIDO PARCIALMENTE
JUSTIFICATIVA:	De acordo com o 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2014, os demais são fração de ano letivo não são contabilizadas. Não são contabilizados como tempo de Serviços as experencias como chede de departamento dentre outros .O candidato apresentou Contratos de Prestações de Serviços, não sendo os mesmo aceitos pelo edital..De acordo com o item 7.4. A – Diploma de Conclusão de Curso de ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DO CARGO, acompanhado de histórico escolar, na área de formação específica a que concorre. Foi indevidamente omitida nota de pós graduação do candidato uma vez que a declaração apresentada não foi objetiva em relação a data de conclusao da pós graduação. Nova Nota 1,5

NOME :	HIDELBERTO DA SILVA CARVALHO
CARGO:	235PROF, EDUCAÇÃO BASICA-GEOGRAFIA
RESULTADO:	INDEFERIDO
JUSTIFICATIVA:	De acordo com o 7.4. A – TEMPO DE SERVIÇO no cargo especificamente pela qual está concorrendo, por ano letivo omprovado, desprezando as frações 0,50/para cada ano 2,5 e não contabilizando tempos de serviço simultaneamente completo prestado, mesmo que para empregados diferentes, só foi contabilizado ano letivo de 2016 e 2017, os demais são fração de ano letivo não são contabilizadas. Não são contabilizados como tempo de Serviços as experencias como Tutor em Curso Superior , Coordenador de Curso entre outros.